

Guapiara, 05 de novembro de 2024

PARECER 002 – CME/2024

**Assunto: “Proposta Para a Implementação da Escola em Tempo Integral no Município de Guapiara - SP”**

O Conselho Municipal de Educação de Guapiara–SP, reunido no dia 01 de novembro de 2024, mediante prévia convocação, na presença de todos os conselheiros, analisando e deliberando acerca do documento orientador “Proposta Para a Implementação da Escola em Tempo Integral no Município de Guapiara - SP”, apresentada pela equipe da SMEG presidida pelo senhor Secretário Municipal, consonante a meta 6 do Plano Nacional de Educação, "Educação em tempo integral em, onde nosso município deveria ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica" nesta modalidade, ouvido todas as argumentações de deliberados os referidos assuntos emite o seguinte parecer:

- O conselho, após leitura, ouvir as argumentações e análise dos dados acerca do alunado da Rede Municipal de Ensino e dos reflexos da educação em tempo integral no aprendizado e sua aplicabilidade no contexto social, por unanimidade, decide pela aprovação da proposta.
- Conforme a atual estrutura dos prédios escolares, entende-se, quantidade disponível de salas de aula diretamente proporcional aos alunos, para a imediata implementação, apenas a educação infantil, conforme a estrutura predial, estaria apta a atuar em período integral no ano de 2025.
- A E.M.E.I.E.F Profa “Bertha Raatz de Oliveira”, conforme condição estrutural (espaço para recreação e salas de aula) é, de acordo com o conselho, a unidade escolar com o prédio mais apropriado e adequado a quantidade de alunos, comportando, diante da imediata implementação, todo o alunado referente à educação infantil (1ª e 2ª etapa) da zona urbana do município de Guapiara. Essa alocação equivaleria a 27% do público alvo que o município precisaria comportar.




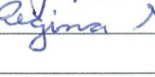

- E mediante aos aportes financeiros as devidas adequações do prédios e aquisição de mobiliário, material escolar será de grande valia para o desenvolvimento das atividades e atendimento pedagógico e suas demandas.
- Para implementação da escola em tempo integral no município de Guapiara dos ciclos subsequentes, os prédios escolares municipais necessitam de adaptações e ampliações, motivo pelo qual o conselho julga prudente a implementação parcial, consolidando-se a proposta e seus efeitos mediante necessárias adequações das dependências escolares onde tais ciclos serão alocados.
- Após apresentadas as devidas alegações o conselho delibera pelo horário de 7 (sete) horas diárias de permanência dos estudantes na escola, jornada mais adequada para a devida referida proposta.
- O conselho entende o citado o documento "Proposta Para a Implementação da Escola em Tempo Integral no Município de Guapiara" como a base ancorada por legítimos fundamentos e leis que regem a educação brasileira, o documento normativo da educação em tempo integral em Guapiara-SP.
- O acompanhamento técnico, assessorial e intervenções sempre que necessárias ao bom funcionamento do fazer pedagógico nas escolas, ao aprendizado, ao bem-estar dos alunos, professores e demais colaboradores serão atribuições da Secretaria Municipal de Educação, ator mediador e orientador ímpar por sua atuação frente à educação do município.
- O conselho acompanhará todas as ações referente a implantação do período integral no município.

Este é o parecer deste conselho.

**Daniel dos Santos Venancio**  
**RG 58.184.584-5**  
**Conselheiro do Conselho Municipal de Educação**

*A*

**Demais Conselheiros**

Nome	RG	Assinatura
Paulo Aurelio Almaceno	28951046-6	
Neli Cip. Praença Costa	18107629-9	
Ceda Cip. meta	30.648.631-3	
Jon Gustavo N. Rocha	56706944-8	
Juliana Camargo de Oliveira	41.667.330-2	
Regina Lilia Santos	21.603.019-5	Regina Santos